



## MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

### REGULAMENTO - MPOR

Brasília, 24 de julho de 2024.

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA VOA BRASIL

##### 1. OBJETIVO

1.1. O Programa Voa Brasil, idealizado pelo Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, tem por objetivo fomentar a inclusão social no modal aéreo e promover a eficiência do setor por meio da otimização de utilização de capacidade ociosa das aeronaves, a partir do estímulo da oferta de passagens aéreas domésticas no valor limite de R\$ 200 a um público-alvo que, atualmente, não participa do mercado de transporte aéreo.

##### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A adesão das companhias aéreas ao Programa Voa Brasil é voluntária, não havendo obrigatoriedade de participação ou de oferta de passagens por parte das empresas.

2.2. O Programa Voa Brasil não envolve subsídio governamental para a aquisição de passagens aéreas, sendo seu funcionamento pautado na liberdade de oferta de passagens pelas empresas aéreas aos beneficiários do programa.

2.3. No âmbito do programa, a companhia aérea participante poderá ofertar passagens aéreas no valor limite de R\$ 200 por trecho, não incluída a tarifa de embarque.

2.4. O Governo Federal não realizará gerenciamento sobre rotas, datas, horários e assentos a serem ofertados pelas companhias aéreas no âmbito do programa.

2.5. O Programa Voa Brasil tem por premissa o respeito à liberdade tarifária e à autonomia dos inventários por cada empresa aérea (liberdade de oferta).

##### 3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Para a fase inicial do programa, **o público-alvo é composto por aposentados do INSS (Regime Geral de Previdência Social).**

3.2. **Para participar do Programa Voa Brasil, os beneficiários de que trata o item 3.1 não poderão ter voado por qualquer companhia aérea nos 12 (doze) meses anteriores à data de compra da passagem.**

3.3. O beneficiário poderá adquirir até dois trechos, sendo permitida a aquisição imediata de dois trechos (ida e volta) ou um trecho de ida, restando um trecho de saldo (ida ou volta) para aquisição posterior.

3.4. O benefício é pessoal e intransferível, de modo que as passagens aéreas adquiridas no âmbito do Programa Voa Brasil somente poderão ser utilizadas pelo próprio beneficiário, habilitado pelo sistema.

#### 4. COMO PARTICIPAR

- 4.1. O beneficiário que quiser participar deve acessar o portal do Programa Voa Brasil e validar sua conta Gov.br para autenticação.
- 4.2. Em seguida, o usuário deverá aceitar os termos de participação no programa.
- 4.3. O usuário que atender aos requisitos do programa terá acesso à página de busca de passagens aéreas, na qual deverá escolher o itinerário desejado. As passagens ofertadas pelas empresas aéreas no âmbito do programa serão disponibilizadas pelo sistema.
- 4.4. O beneficiário deverá confirmar o(s) voo(s) selecionado(s) e em seguida preencher os dados pessoais solicitados para efetivação da reserva.
- 4.5. A reserva da passagem aérea pretendida será realizada no portal do Programa Voa Brasil, que direcionará o usuário para pagamento no endereço eletrônico da companhia aérea escolhida. Após a reserva, **o beneficiário deverá finalizar a compra no site da empresa aérea selecionada.**

#### 5. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 5.1. As passagens adquiridas no âmbito do Programa Voa Brasil darão direito a uma bagagem de mão (mala de mão pesando até 10kg e uma bolsa ou mochila), de acordo com as especificações técnicas de cada companhia aérea. A aquisição de serviços adicionais, como bagagem despachada e marcação de assentos, deverá ser feita diretamente junto à companhia aérea contratada.

#### 6. POLÍTICA DE CANCELAMENTO

- 6.1. O não pagamento da passagem aérea dentro do prazo limite informado para efetivação da compra acarretará o cancelamento da reserva.
- 6.2. Nos casos de cancelamento do voo pela companhia aérea, o usuário deverá procurar a empresa para sua reacomodação em outro voo ou o reembolso do pagamento, respeitadas as regras vigentes para o tema (Resolução ANAC nº 400/2016).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 24/07/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8628558** e o código CRC **C69FBDB6**.



Referência: Processo nº 50020.001387/2023-56



SEI nº 8628558

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7080/2029-7090